



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1708

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Junho de 2022

DECRETO Nº 141/2022, 10 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Instituí a Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação Tributária Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação Tributária Municipal.

Parágrafo único: A mencionada Comissão tem caráter permanente, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas para desenvolvimento na arrecadação e igualdade tributária no Município de Jardim Alegre.

Art. 2º. Compete à Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação tributária Municipal, dentre outras atividades:

- I – Verificar de forma recorrente a situação do setor tributário e arrecadação do Município de Jardim Alegre, apresentando sugestões ao Poder Executivo para desenvolvimento deste;
- II – Realizar os trabalhos referentes ao planejamento e implantação de programas relativos ao Plano de Desenvolvimento do Código Tributário, PGV, atualização cadastral, recuperações fiscais, entre outros;
- III – Efetuar a análise prévia dos lançamentos referentes aos Tributos do Município de Jardim Alegre para garantir melhor desenvolvimento dos mesmos, evitando assim, renúncia de receita e futuras perdas;
- IV – Deliberar a respeito das contratações, contraprestações, critérios e demais condições a serem exigidas nos editais licitatórios tanto no planejamento e revisões de Leis voltadas para a arrecadação Municipal, como de Assessorias e Implantações de Software direcionados às atividades tributárias;
- V – Prestar esclarecimentos devidamente fundamentados sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI – Demais trabalhos necessários para execução de suas atribuições, como emitir relatórios e resoluções pertinentes a demanda.

Art. 3º. A Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação Tributária Municipal, terá composição:

- I - Três representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (Técnicos);
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Um representante da Divisão de Procuradoria Geral no Município.

§1º. Todos os membros titulares da Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação tributária Municipal, serão indicados pela Secretaria Municipal de Finanças e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário das Comissões serão designados na Portaria de nomeação.

Art. 4º. A função do membro da Comissão Técnica Especial de Avaliação tributária Municipal, não será remunerada.

Art. 5º. A Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação tributária Municipal, reunir-se-á conforme calendário aprovado na primeira reunião, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação ou do seu Presidente, ou pelo Chefe do Poder Executivo, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Técnico deverão ser registradas em ata a ser lavrada pelo (a) Secretário (a) e assinada por todos os presentes.

Art. 6º. A Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação Tributária Municipal, poderá editar resolução a fim de regulamentar o seu funcionamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. A Comissão Técnica Especial de Avaliação de Arrecadação Tributária Municipal, poderá indagar assuntos que forem pertinentes e requerer um parecer às secretarias que não compõem essa comissão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 10 (dez) dias de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1708

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Junho de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 039/2022, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 004/2022, que após a análise do envelope nº 1, classificar a seguinte proponente:

Classificação	EMPRESA	SITUAÇÃO
1	AMG ENGENHARIA EIRELI	402.980,16
2	KETHER – CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	437.993,24

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 08 de junho de 2022.

Maycol Wesley Rohling
Presidente Titular

Eloi José Carvalho Junior
Membro da Comissão

Gabriel Santos Oliveira
Membro da Comissão

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **24/06/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, para a **contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco", e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda do Município de Jardim Alegre, Câmara Municipal de Jardim Alegre e do Fundo Financeiro do Município de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de junho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal